



Número do Processo: 070/23.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras, Serviços e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CUSTOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORÁVEL.

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de custos de veiculação de publicidade nos meios de comunicação e dá outras providências.”.

Na Comissão pela qual tramitou, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Conforme exposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concordo que não houve invasão de competência a iniciativa de propositura de lei por parte do executivo municipal, visto inclusive que o artigo 2º da proposta de lei foi suprimido via emenda.

Além do exposto, a administração pública desempenha um papel crucial na gestão dos recursos públicos e na construção de uma sociedade mais justa e informada. Um dos princípios fundamentais que deve reger a administração pública é o princípio da Publicidade, particularmente quando se trata de despesas com publicidade e propaganda. Em Anápolis, a divulgação detalhada dos custos associados a essas atividades não é apenas uma questão de conformidade com a Carta Magna e com a Lei Orgânica Municipal, mas também uma prática essencial para garantir a população tenha conhecimento de todos esses gastos.



Luzimar Silva  
Vereador

Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

Afonso Viana  
VEREADOR

LISIEUX JOSÉ BORGES  
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

O princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal e em normas estaduais e municipais, exige que todas as ações e despesas da administração pública sejam amplamente divulgadas. Este princípio visa assegurar que a gestão pública seja realizada de maneira aberta e acessível, permitindo que os cidadãos acompanhem e compreendam como os recursos públicos estão sendo aplicados.

Quando se trata de publicidade e propaganda, a transparência é ainda mais relevante. Esses gastos podem envolver contratos com agências de publicidade, produção de materiais, campanhas de conscientização e outros esforços de comunicação. A divulgação clara e detalhada desses custos é fundamental para evitar uma má gestão dos recursos públicos. Além disso, permite que os cidadãos avaliem a eficácia das campanhas e o retorno sobre o investimento realizado em comunicação institucional.

Portanto, é imperativo que tanto o Executivo quanto o Legislativo de Anápolis adotem práticas rigorosas de divulgação dos custos com publicidade e propaganda. Essa postura não só cumpre um dever legal, mas também fortalece a democracia e promove uma gestão pública mais eficiente e responsável. Em última análise, a transparência não é apenas uma exigência normativa, mas um compromisso com a integridade e a qualidade da administração pública.

Sendo assim, pelo exposto acima, voto **FAVORAVELMENTE** à proposição aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 18 de setembro de 2024.

PHPBS 10/09/2024

LISIEUX JOSÉ BORGES  
Vereador

Vereador(a) Relator(a)  
Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

Afonso Viana  
VEREADOR

Luzimar Silva  
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
Encaminhe-se à Comissão de Finanças  
Orçamento e Economia anapolis.go.leg.br  
em 18/09/24  
Presidente